Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 617/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/4901/2015
PROTOCOLO	: 1582416
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: MUNICIPIO DE TERENOS
JURISDICIONADO	: CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDAO
INTERESSADO	: EDITORA POSITIVO LTDA
VALOR	: R$ 241.680,00
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS DIDÁTICOS E PEDAGÓGICOS – DISPOSIÇÕES LEGAIS – ATENDIMENTO – REGULARIDADE.

É regular a inexigibilidade de licitação em que se verifica o cumprimento aos requisitos legais e quando verificada a inviabilidade de competição.

É regular a formalização do contrato em que se verifica a existência de cláusulas necessárias e o cumprimento das exigências previstas em lei.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 25 de outubro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da relatora, pela regularidade do Procedimento de inexigibilidade de licitação e da formalização do Contrato Administrativo n° 126/ 2014, celebrado entre o Município de Terenos e a Editora Positivo Ltda.

Campo Grande, 25 de outubro de 2016.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano-Relatora

Tratam os autos do **Contrato Administrativo n. 126/2014** celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Terenos–MS** e a empresa **Editora Positivo LTDA.,** decorrente do resultado do Procedimento de Inexigibilidade de Licitação.

Analisa-se neste momento a Formalização da Inexigibilidade da Licitação (1ª fase) e do Instrumento Contratual (2ª fase), nos termos do Artigo 120, incisos I e II, da Resolução Normativa n. 76/2013.

Em Análise a 6ª Inspetoria de Controle Externo manifestou no sentido de que os documentos apresentados satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado e conclui pela regularidade e legalidade da inexigibilidade da licitação (1ª fase) e do objeto do Contrato (2ª fase).

Ato seguinte os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que emitiu parecer pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento de Contrato.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano-Relatora

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos pela regularidade e legalidade da inexigibilidade da licitação (1ª fase) e da Formalização do Contrato (2ª fase).

Analisando detidamente os autos, tem-se que assiste razão ao posicionamento dos Órgãos Técnicos, posto que não vislumbro qualquer irregularidade.

Nessas condições, considerando que foram atendidas as exigências contidas na Lei nº 8.666/93, bem como as normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, concluo que a Inexigibilidade da Licitação e a Formalização do Contrato merecem aprovação.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acompanho a manifestação da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas e **VOTO** no sentido de:

1) Declarar **REGULAR** a Inexigibilidade da Licitação (1ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso I, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Declarar **REGULAR** a Formalização do Contrato Administrativo n. 126/2014 (2ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso II, da Resolução Normativa 76/2013;

3) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012;

4) Após o julgamento, retornem os Autos à Equipe Técnica 6ª ICE, com vistas a apurar os atos praticados no decorrer da execução financeira.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime nos termos do voto da relatora, pela regularidade do Procedimento de inexigibilidade de licitação e da formalização do Contrato Administrativo n° 126/ 2014.

Presidente, o Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Leandro Lobo e o Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Junior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 25 de outubro de 2016.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**
Relatora

GAB LCS
SETAC JRC/ARP